DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5324/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3371/2013
PROTOCOLO	: 1399468
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO MITUMAÇA YAMAURA (EX-DIRETOR PRESIDENTE DO IMTI)
INTERESSADOS	: JOÃO MITUMAÇA YAMAURA; LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO; NELSON TRAD FILHO; OTACIL DE SOUZA NOGUEIRA JUINIOR – ME (CONTRATADA)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 006/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 835/2012
OBJETO	: INSTALAÇÃO E AJUSTES ELETRÔNICOS DOS COMPONENTS INSTALADOS NO DATA CENTER DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
VALOR	: R$ 57.990,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 835/2012, e da formalização e execução financeira do instrumento substitutivo de contrato originado desse processo licitatório, Nota de Empenho nº 006/2012 (peça digital 14), firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE – MS, por intermédio do INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - IMTI, e a empresa OTACIL DE SOUZA NOGUEIRA JÚNIOR - ME, no valor total de R$ 57.990,00 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais).

O objeto da referida contratação é a prestação de serviços, através de empresa especializada, visando a instalação e ajustes eletrônicos, incluindo a substituição de peças, partes, módulos e componentes instalados no Data Center do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.

Na Análise Processual nº 9589/2013 (peça digital 15), o corpo técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) constatou a ausência de documentos nos autos, sugerindo, assim, a notificação dos responsáveis, Senhor João Mitumaça Yamaura e Senhor Luis Alberto de Oliveira Azevedo, Ex-Diretores-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, para que providenciassem o encaminhamento dos documentos

abaixo elencados:

- Autorização para realização da licitação;
- Pesquisa de mercado;
- Lei que estabelece o veículo oficial da Administração Pública;
- Cópia das propostas;
- Cópia da publicação do extrato do empenho.

Intimados, na forma regimental, em 11/11/2013, por meio dos Termos de Intimação nº 8984/2013 (peça 17) e nº 8985/2013 (peça 18), os responsáveis manifestaram-se nos autos apresentando documentos e justificativas (peças 20 e 22).

Ao depois, os responsáveis supracitados foram novamente intimados, através dos Termos de Intimação nº 6797/2014 (peça 24) e nº 6798/2014 (peça 25), para apresentarem a tabela demonstrativa atualizada da execução financeira da contratação em comento.

O Senhor João Mitumaça Yamaura, Ex-Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, manifestou-se nos autos, apresentando a documentação requisitada no Termo de Intimação, sanando integralmente as irregularidades inicialmente postas.

Ato contínuo, procedeu-se a Análise nº 11784/2014 (peça digital 34), a qual a 3ª Inspetoria concluiu nos seguintes termos, *in verbis*:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento substitutivo a contrato, Empenho nº 006 e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos, para analise deste tribunal, disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 3940/2015 (peça 36), opinando no seguinte sentido, *in verbis*:

> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Empenho nº 006 (peça digital 14), firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande –MS, por intermédio do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, e a empresa Otacil de Souza Nogueira Júnior -ME, cujo objeto é a instalação e ajustes eletrônicos dos componentes instalados no Data Center do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, no valor total de r$ 57.990,00 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais).

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da contratação em epígrafe (1ª, 2ª e 3ª fases) estão regulares, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 835/2012 foram realizados conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento substitutivo a contrato em apreço, Nota de Empenho nº 006/2012, este contém as cláusulas necessárias para a formalização contratual de acordo com o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666 e alterações, conforme previsão contida no § 2º, do artigo 62, da mesma Lei.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 04/12/2012, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 17/01/2013 (peça 16), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93. Já os documentos referentes à contratação em apreço foram protocolados neste Tribunal de Contas em 21/12/2012, com exceção da cópia da publicação do resumo da Nota de Empenho. Entendo, portanto, que a remessa da documentação a esta Corte de Contas para análise se deu dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho nº 006/2012, esta foi devidamente comprovada no valor de R$ 57.990,00 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais), estando, portanto, de acordo com os artigos 61 a 65, da Lei de Finanças

Públicas, Lei Federal nº 4.320/64.

Por todo o exposto, acolho o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e, em partes, a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 835/2012, da formalização e da execução financeira do Empenho nº 006/2012, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca desta decisão, com base no art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc